Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AO PROJETO DE LEI Nº 57/73.

SÚMULA - INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO E DISCIPLINA A SUA APLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL Aprovado Em 18/05/73 Atas n.º 133 Diretor Secretaria 2a Discussão

PARECER;

O Projeto de Lei que ora se examina, altera totalmente o Código de Obras existente, que fôra instituido pela Lei Municipal nº 33, de 10 de abril de 1.964.

Se trata de um projeto de Lei, com 185 artigos disciplinando e definindo de maneira concreta e objetiva as edificações no Município, dentro de princípios legais atualizadas.

Por outro lado, visa também o Código de Edificações, normalizar a vida administrativa do Município nesse setor, dada ao grande quantidade de construções que vem se verificando, obedecendo o Código em vigôr, que deixa muito a desejar a uma planificação perfeita do aspécto urbanístico de Ivaiporã.

Com a entrada em vigôr do novo Código, além melhorar a fiscalização das obras, aumentará a Receita Municipal, pois os proprietários, deverão obedecer as normas da Lei.

Por éssas razões, ésta comissão é de parecer favorável ao referido projeto de Lei, opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 7(sete) dias do mês de abril do ano de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL Aprovado Em 11/05/73 Atas n.º 133 Diretor Secretaria 1a Discussão

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 11/05/73

PRESIDENTE

Lei N: 194/73 - 13/6/7

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Em 06 de abril de 1973.

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 06/04/73
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Projeto de Lei nº 57/73.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra em submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 57/73, que / institui o Código de Edificações e disciplina a sua aplicação.

A Municipalidade possui atualmente o Código de Óbras, instituido pela Lei Municipal nº 33 de 10 de abril/ de 1.964, que já não satisfaz, diante a evolução de nossa cidade,- como também, nas modificações de Leis Federais de caráter geral, / tornando-se assim absoleto quase que em todo o seu bojo.

Como as enovações técnicas a serem inseridas no Código existente, seria em quase em sua totalidade, acbamos por bem, aproveitar o Código de Edificações Modêlo, elaborado pela experiênte equipe do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo "SERFHAU" em serviço no Município Escola de Apucarana e que fôra - copilado pela assessoria Técnica da AMUVI.

O Projeto, conforme verificará em suas páginas, traz inserido em seus artigos, todas as Leis Federais, que não poderão ser modificados, por se tratarem de Leis Específicas, adaptadas ao novo Código.

Por éssas razões, o Projeto de Lei deve ser examinado, para atender as nossas condições peculiares, diante a uma bôa técnica apresentada, para a revogação de nosso Código.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências, minhas expressões de alto aprêço e distinguida consideração.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo